



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 384/2019
ADESÃO Nº 001/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2018
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 2018.003

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA COM LIVRO PARADIDÁTICO DE MATEMÁTICA E APLICATIVO (COMPUTADOR, CELULAR E TABLET) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTAMIRA - PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (CONTRATANTE) E A EMPRESA INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo de execução de projeto de complementação de estudos em matemática com livro paradidático de matemática e aplicativo para atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino de Altamira, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Altamira, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, órgão da administração direta do município de Altamira/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Altamira, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 28.553.049/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro s/n, bairro da Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, neste ato representada por seu Secretário de Educação, senhor **RONI EMERSON HECK**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 106317/98, CPF/MF sob o nº 915.981.761-53, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº. 3451, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.945.294/0001-36, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. Perimetral s/n, Espaço Inovação 3º piso, Bairro Guamá, CEP: 66075-750, neste ato representada por seu representante legal, senhor **WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº. 598.599.462-72 e da Carteira de Identidade nº. 2407343 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Curuzu nº 1810, Apto. 704, Bairro Marco, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66.093-802, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante na Adesão nº 001/2019, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003.PMA.SEMED**, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de projeto de complementação de estudos em Matemática, que consiste em livro físico paradidático de matemática (com atividades lúdicas e neolinguísticas, que contribua para o reforço de aprendizagem das quatro operações básicas) e um aplicativo (para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet) para exercitar os cálculos e suas relações matemáticas. além da disposição de recursos digitais para formação interdisciplinar dos Professores da rede de Altamira/PA, para atender os alunos do 1º ao 9º ano e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT.	V. TOTAL
01	PROJETO EDUCACIONAL DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA - Fundamental I (1º ao 5º ano) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações básicas de matemáticas e um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso. - Fundamental II (6º ao 9º ano) e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações e relações matemáticas. Um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso para ensinar e brincar com uso dos cálculos básicos e suas relações matemáticas.	Kit	5.000	155,00	775.000,00
VALOR TOTAL					775.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003 – Prefeitura de Ananindeua/PA.
- b) Proposta comercial da contratada.
- c) Ata de Registro de Preços nº. 015/2018
- d) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003.PMA.SEMED.



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela SEMED, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

4.1 - Os materiais deverão ser entregues na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira – Pará, sede da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, no horário de expediente do Órgão e serão recebido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definitivamente, após verificação da qualidade do bem e consequente aceitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

PARÁGRAFO QUARTO: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: O material recusado será considerado como não entregue;

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverão obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto devem ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor deste Contrato é de R\$: 775.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1 - O preço dos serviços de que trata as cláusulas primeira e quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, caso haja prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a Contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 30 do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado a Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da Contratante, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a Contratada estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 - O prazo de garantia dos produtos será aquele descrito na especificação dos itens não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 361 0011 2.052 – Manutenção do Salário Educação QSE.

12 361 0012 2.057 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11-1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

I - Efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;

II - Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;

III - fornecer à Contratada as Ordens de Serviços indicando o tipo de material permanente a ser fornecido, de acordo com a planilha de preço unitário;

IV - Conferir e atestar as faturas correspondentes aos materiais entregues encaminhando-as para pagamento;

V - Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

VI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

I - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;

II - Entregar o bem de acordo com as especificações do processo supramencionado;

III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e Desenvolvimento Social

IV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

V - Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante;

VI - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em referência;

VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) - Descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) - Pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) - Pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e Desenvolvimento Social

- d) - Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) - Por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SEMED, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela Contratante, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1 - O presente Contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da Contratante a citada rescisão:

- a) - Por inexecução total ou parcial do presente Contrato;
- b) - Por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação – SEMED;
- c) - Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo em referência, desde que haja conveniência para a SEMED;
- d) - Judicial nos termos da Legislação.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e Desenvolvimento Social

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- a) - Falência ou concordata da Contratada;
- b) - Incorporação ou fusão da Contratada, sem o prévio conhecimento da Contratante;
- c) - Transferência no todo ou em parte do Contrato ou sua execução para terceiros;
- e) - Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- f) - Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - O presente Contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, Diários Oficial do Estado do Pará, Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1 - O presente Contrato está vinculado a Adesão nº. 001/2019, que contém a Ata de Registro de Preços nº. 015/2018 e o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003 – Prefeitura Municipal de Ananindeu – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES – Matrícula: 04155 - Portaria nº. 007/2018 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I - fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e Desenvolvimento Social

18.3 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Altamira, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA COM LIVRO PARADIDÁTICO DE MATEMÁTICA E APLICATIVO (COMPUTADOR, CELULAR E TABLET) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTAMIRA/PA, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua, 31 de maio de 2019

RONI EMERSON HECK
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: _____ CPF: _____

2 - NOME: _____ CPF: _____